

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA A CONTINUIDADE DE UMA ENTIDADE: Análise hipotética de um supermercado de pequeno porte¹

AIRON RODRIGUES LOPES JUNIOR²

EVELYN VITÓRIA MARTINS ROSA³

Prof. Esp. IVAN DARLEY DE OLIVEIRA SOUSA⁴

RESUMO

O presente trabalho tem por escopo a análise de um caso hipotético, baseado no planejamento tributário de um nomeado Martins e Lopes LTDA. O artigo aborda a importância do planejamento tributário para garantir a continuidade de uma entidade, utilizando como exemplo um supermercado de pequeno porte. A análise hipotética destaca a relevância de estratégias tributárias eficientes na gestão financeira desse tipo de negócio. Além disso, destaca a necessidade de adaptação do planejamento tributário às mudanças na legislação e no ambiente econômico, visando manter a competitividade e a sustentabilidade do supermercado no longo prazo. O estudo ressalta a relevância do conhecimento profundo das leis tributárias, a fim de maximizar os benefícios fiscais e assegurar a continuidade e crescimento do empreendimento. A metodologia utilizada para alcançar o objetivo foi a revisão bibliográfica e o estudo de caso hipotético.

Palavras-chave: Planejamento Tributário; Supermercado de Pequeno Porte; Continuidade Empresarial.

ABSTRACT

The scope of this work is to analyze a hypothetical case, based on the tax planning of a supermarket named Martins e Lopes LTDA. The article addresses the importance of tax planning to ensure the continuity of an entity, using a small supermarket as an example. The hypothetical analysis highlights the relevance of efficient tax strategies in the financial management of this type of business. Furthermore, it highlights the need to adapt tax planning to changes in legislation and the economic environment, aiming to maintain the competitiveness and sustainability of the supermarket in the long term. The study highlights the relevance of in-depth knowledge of tax laws, in order to maximize tax benefits and ensure the continuity and growth of the enterprise. The methodology used to achieve the objective was the literature review and the hypothetical case study.

Keywords: Tax Planning; Small-Sized Supermarket; Business Continuity.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Inhumas FacMais, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, no segundo semestre de 2023

² Acadêmico do 8º Período do curso de Ciências Contábeis pela Faculdade de Inhumas. E-mail: aironjunior@aluno.facmais.edu.br

³ Acadêmica do 8º Período do curso de Ciências Contábeis pela Faculdade de Inhumas. E-mail: evelynrosa@aluno.facmais.edu.br

⁴ Professor-Orientador. Especialista. Docente da Faculdade de Inhumas. E-mail: ivan@facmais.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O planejamento tributário é uma extensa análise realizada pelo profissional contábil com o propósito prévio, de optar pelo regime tributário menos oneroso para a entidade. Para que seja eficaz, é indispensável o acompanhamento fiscal da entidade para verificar se o regime adotado continua sendo o mais viável para a organização.

Um supermercado situado no estado de Goiás, por exemplo, exige atenção quanto ao faturamento e tipos de produtos que podem possuir benefícios fiscais no planejamento tributário. Esses fatores são determinantes na adoção do regime e podem, ainda, contribuir com a continuidade operacional da entidade.

Desse modo, a questão-problema deste trabalho parte da seguinte questão: Qual a relevância do planejamento tributário para o êxito e continuidade de um supermercado de pequeno porte, localizado no município de Inhumas-GO?

O presente artigo parte da hipótese de que a adoção de um regime tributário excessivamente oneroso pode comprometer a continuidade da organização. Diante disso, se faz necessário um melhor estudo sobre o atual regime adotado pela entidade e qual o regime tributário menos oneroso para a mesma.

Dessa forma, obteve como parâmetro, de forma fictícia, um Supermercado denominado “MARTINS & LOPES LTDA”, optante, no exercício de 2023, pelo regime tributário do Simples Nacional.

A partir desse objetivo serão definidos o tributo e a relação com a atividade de uma organização e demonstrados os regimes tributários optativos autorizados pela legislação brasileira. Com isso serão apresentados elementos para a elaboração do planejamento tributário.

Desse modo será possível perceber a relação da contabilidade com a continuidade operacional da entidade, principalmente com o estudo de caso desenvolvido de forma a esclarecer a correlação do regime tributário para a continuidade de um supermercado.

Esse trabalho justifica-se socialmente, por analisar um setor empresarial (supermercados de pequeno porte) de grande relevância social em Inhumas-GO e que pode, portanto, contribuir para que essas entidades sejam tributadas de forma mais justa e coerente a suas atividades exercidas.

Uma pesquisa de planejamento tributário pode contribuir para a melhoria da eficiência e eficácia dos sistemas tributários, uma vez que um planejamento tributário adequado pode ajudar as empresas a reduzir os custos e aumentar a lucratividade, o que por sua vez pode ter um impacto positivo na economia como um todo.

O alcance do presente trabalho é amplo e abrangente. Começando pela definição do conceito de tributo e sua conexão com as atividades empresariais, os autores seguirão delineando os regimes tributários disponíveis conforme a legislação brasileira. Uma vez estabelecido o terreno teórico, será aprofundado nos elementos essenciais para a elaboração de um planejamento tributário bem-sucedido. Nesse contexto, também será explorado o vínculo intrínseco entre a contabilidade e a continuidade operacional da empresa, destacando como uma gestão fiscal eficiente contribui para sua longevidade e progresso.

2 A IMPORTÂNCIA DA COBRANÇA TRIBUTÁRIA NACIONAL

Antes de adentrar a importância da cobrança de tributos no cenário nacional, é preciso entender o conceito e necessidade da contabilidade, a contabilidade

desempenha um papel fundamental nas organizações e na sociedade como um todo, e sua finalidade principal é fornecer informações financeiras precisas e relevantes para várias partes interessadas, com o objetivo de tomar decisões informadas e atender a diversas necessidades.

A contabilidade ajuda a registrar as transações financeiras de uma empresa, incluindo receitas, despesas, ativos e passivos. Isso permite que as empresas acompanhem seu desempenho financeiro ao longo do tempo e mantenham um controle rigoroso sobre seus recursos. Esses serviços são regidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) que compreendem:

“Conjunto de normas completas. O conjunto abrange mais de 70 normas que referem-se aos assuntos como estruturas de relatórios e demonstrações contábeis, demonstrações intermediárias, distribuição de lucros, contratos de seguro, transferência de ativos, entre outras; Conjunto de normas simplificadas aplicadas às Pequenas e Médias empresas. Este conjunto refere-se às regras de contabilidade das PMEs; Conjunto de normas específicas. Este conjunto é composto por 12 normas que tratam de questões contábeis referentes às entidades desportivas, cooperativas, Sistema Público de Escrituração Digital, entre outras...”(Neves, 2019, s. p.)

A contabilidade gera relatórios financeiros periódicos, como o balanço patrimonial, a demonstração de resultados e o fluxo de caixa, que resumem a situação financeira da empresa. Esses relatórios são usados por acionistas, investidores, credores, reguladores e outros para avaliar o desempenho e a saúde financeira de uma organização.

As informações contábeis são cruciais para a tomada de decisões gerenciais. Os gestores usam relatórios financeiros para avaliar a eficácia das estratégias, identificar áreas de melhoria e tomar decisões sobre investimentos, expansão, redução de custos, entre outros.

As empresas são obrigadas a cumprir várias obrigações legais e fiscais. A contabilidade garante que os registros financeiros estejam em conformidade com as regulamentações governamentais e que os impostos sejam calculados e pagos corretamente.

Investidores e credores usam informações contábeis para avaliar o risco de investir em uma empresa ou emprestar dinheiro a ela. Relatórios financeiros transparentes e confiáveis aumentam a credibilidade da empresa junto a essas partes interessadas e facilitam a obtenção de financiamento.

A contabilidade também é usada para avaliar o desempenho de funcionários e departamentos dentro de uma organização. Os gestores podem usar métricas financeiras para recompensar o bom desempenho e identificar áreas que precisam de melhorias.

As informações contábeis ajudam as empresas a elaborar orçamentos e planos financeiros para o futuro. Isso inclui estimar receitas, despesas e fluxos de caixa projetados, o que é fundamental para o planejamento estratégico.

Aplicando esses conceitos a realidade estudada no presente trabalho, bem como, considerando a alta carga tributária no cenário empresarial do Brasil é indispensável a busca por medidas legais que possibilitem a redução de tal impacto e dê uma economia para a entidade que opera nesse cenário.

Diferentemente da evasão fiscal (em que ocorre o fato gerador do tributo e o contribuinte não paga uma obrigação legal), na elisão fiscal, por meio do planejamento, evita-se a ocorrência do fato gerador – e, por não ocorrer o fato gerador, o tributo não é devido. Dessa forma, o planejamento não

caracteriza ilegalidade, apenas usam-se as regras vigentes para evitar o surgimento de uma obrigação fiscal. (CREPALDI, SILVIO, 2019. p. 53)

Um planejamento tributário, por exemplo, se trata de uma das formas de promover a elisão fiscal em uma organização. Mas antes de tratar diretamente sobre o Planejamento Tributário, é indispensável que se conheça as principais formas utilizadas para economia tributária: A Evasão Fiscal, a Elusão Fiscal e a Elisão Fiscal.

Dessa forma, a evasão fiscal ocorre quando um contribuinte intencionalmente evita o pagamento total ou parcial dos impostos devidos. Isso é feito através de práticas ilegais, como a omissão de informações ou a manipulação de documentos para subestimar a renda ou lucro tributável.

A evasão fiscal é uma prática ilegal e é considerada crime em muitos países. Os evasores fiscais estão sujeitos a penalidades e punições legais. Nesse diapasão:

“A evasão fiscal seria uma forma ilícita de acobertar o fato gerador já ocorrido, mediante atos ou negócios simulados ou fraudados. E a prática da fraude fiscal com o desiderado de fugir do pagamento do tributo ou diminuí-lo. Através de atos contrários ao ordenamento jurídico, o contribuinte obtém uma vantagem fiscal. Ela seria posterior a ocorrência do fato gerador. E a evasão ilícita” (ÁVILA, 2007, p. 241).

Assim, é importante também citar a elisão fiscal: refere-se à utilização de estratégias legais para reduzir o montante de impostos a pagar, aproveitando brechas ou lacunas existentes nas leis fiscais. Torres (1997, p.208) define que a elisão fiscal é a economia de imposto obtida pela prática de um ato revestido de forma jurídica que não se subsume na descrição abstrata da lei.

Essas estratégias envolvem a interpretação cuidadosa das leis tributárias e a utilização de planejamento fiscal para minimizar a carga tributária. Diferentemente da evasão fiscal, a elisão fiscal é uma prática legal. No entanto, os limites entre a elisão fiscal legítima e a evasão fiscal podem ser difusos, e os legisladores frequentemente buscam fechar as brechas que permitem a elisão excessiva.

No mesmo enlace, a elusão fiscal é uma prática que se situa entre a elisão fiscal legal e a evasão fiscal. Envolve o uso de estratégias que, embora possam ser consideradas dentro dos limites legais, têm a finalidade principal de evitar o pagamento de impostos sem uma substância econômica real.

Crepaldi (2019, p.55) define que “A elusão tributária ocorre quando o contribuinte simula determinado negócio jurídico, com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador. Assim, é considerada pela doutrina como abuso de forma.”

Isso significa que a elusão fiscal envolve a manipulação das leis fiscais de maneira abusiva, muitas vezes indo contra o princípio da substância econômica. Os legisladores e as autoridades fiscais geralmente tentam combater a elusão fiscal por meio da promulgação de legislação mais rigorosa ou por meio de interpretações judiciais mais restritivas.

Antes mesmo de compreender as formas existentes de economia tributária é importante entender a figura tributária e a sua relação com o empreendedorismo.

Segundo Crepaldi (2019):

A efetivação de um planejamento tributário é o que permite a racionalização da carga tributária a ser suportada. No entanto, a implantação do planejamento tributário esbarra na falta de informação da classe empresarial a respeito de como a adoção de tal conduta poderia beneficiar seu empreendimento, no sentido de otimizar a aplicação dos recursos

disponíveis. Ressalta-se que o planejamento, de um modo geral, é imprescindível para o alcance e a manutenção de bons resultados. (CREPALDI, 2019, s. p.)

Dessa maneira, cabe ao tributarista responsável pela entidade identificar os pontos de atenção e conduzir a empresa para que ela se enquadre no regime de tributação menos oneroso. É relevante lembrar que cada empresa é única e deve ter um planejamento próprio, observando-se a sua realidade; público alvo, fornecedores, etc.

Diante disso, se faz necessário a compreensão do significado de alguns elementos que fazem parte do planejamento tributário. Por exemplo, o regime tributário, que é a forma como uma empresa é tributada, definindo como ela deve calcular e pagar seus impostos. No Brasil, os principais regimes são o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real. Cada um tem suas particularidades e impactos fiscais diferentes, o que torna crucial a escolha do regime mais adequado para otimizar a carga tributária da empresa. (Crepaldi, 2019, p. 35)

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).
Fonte: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documents/Pagina.aspx?id=3>

Esse regime tem a vantagem de simplificar a burocracia tributária e reduzir a carga de obrigações acessórias. No entanto, há um limite de faturamento para se enquadrar no Simples Nacional, e algumas atividades não podem aderir a esse regime, havendo inclusive o limite de faturamento, que opera entre trezentos e sessenta mil reais e quatro milhões e oitocentos mil reais.

No Lucro Presumido, a empresa calcula seus tributos com base em uma margem de lucro presumida estabelecida pela legislação para cada setor. Esse regime é intermediário em termos de complexidade e oferece uma certa flexibilidade para empresas que faturam até um determinado limite anual. Ele pode ser vantajoso para empresas que têm margens de lucro superiores às margens estabelecidas pela legislação, permitindo um pagamento de impostos menor em comparação com o Simples Nacional.

“lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social das pessoas jurídicas que não estiveram obrigadas no ano-calendário, à apuração do lucro real” (RODRIGUES et al, 2007, p. 292).

Crepaldi (2012), descreve ainda que o regime tributário de Lucro Real é uma classificação fiscal que é calculada com base no lucro contábil ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária. Em outras palavras, a partir do lucro líquido contábil obtido pela empresa de acordo com a legislação contábil e considerando a equação básica: receitas deduzidas dos gastos realizados no período, são feitos ajustes de acordo com a legislação tributária, resultando no lucro real, que é a base para determinar o valor dos tributos sobre as alíquotas IRPJ e CSLL a serem pagos.

A escolha entre esses regimes é crucial para otimizar a carga tributária da empresa. Cada regime tem suas próprias alíquotas de tributos e regras específicas

de cálculo. A decisão depende de diversos fatores, como o porte da empresa, o setor de atuação, a margem de lucro, os custos operacionais e a estratégia de crescimento. Um erro na escolha do regime pode resultar em um pagamento excessivo de tributos ou em problemas com o Fisco.

Cada um desses regimes possuem diferentes impactos fiscais, afetando diretamente a carga tributária da empresa. Além das alíquotas de tributos, há outras obrigações específicas em cada regime, como a forma de apuração contábil, as declarações obrigatórias e as regras para aproveitamento de créditos tributários.

Portanto, a escolha do regime também influencia a forma como a empresa administra sua contabilidade e prestações de contas ao Fisco. Sempre atento de que o planejamento tributário é uma forma de reduzir e melhorar o aproveitamento tributário de um negócio. Nesse sentido:

Entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte. (SIQUEIRA; CURY; GOMES, 2011, p.185)

Ainda no esforço para a compreensão do planejamento tributário há o princípio da substância econômica, esse princípio visa garantir que as transações realizadas pela empresa tenham uma base econômica real e não sejam apenas estruturadas para fins de elisão e elusão fiscal. Ou seja, as operações devem refletir a realidade econômica da empresa e não serem meramente artifícios para reduzir impostos e/ou tributos. Na primeira versão do Pronunciamento CPC 00, editada em 2008, o item 35 era claro ao estipular que: “para que a informação represente adequadamente as transações e outros eventos que ela se propõe a representar, é necessário que essas transações e eventos sejam contabilizados e apresentados de acordo com a sua substância e realidade econômica, e não meramente sua forma legal”. (Apud FILHO, Edmar Oliveira Andrade 2019)

O planejamento tributário, por exemplo, é uma estratégia financeira e fiscal utilizada por empresas e indivíduos para otimizar o ônus fiscal de maneira legal, visando à redução da carga tributária de maneira eficaz. Esta prática é amplamente adotada em âmbito global, uma vez que os sistemas fiscais são notoriamente complexos e podem impor encargos substanciais sobre atividades comerciais e ganhos pessoais.

Os principais objetivos do planejamento tributário consistem na minimização dos valores a serem pagos em tributos, enquanto se mantém estritamente em conformidade com as legislações e regulamentos tributários vigentes, a fim de evitar possíveis sanções e penalidades.

Essa estratégia abarca diferentes tipos de tributos, incluindo o imposto de renda, cujo planejamento busca reduzir as obrigações fiscais tanto para indivíduos quanto para empresas, e o imposto sobre vendas, que envolve estratégias visando à minimização dos tributos incidentes sobre a comercialização de produtos e serviços.

Além disso, o planejamento tributário pode estender-se a outros tipos de tributos, como os relacionados a propriedades, heranças e folha de pagamento, de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada situação.

O autor Gubert (2003, p. 33) apud Martins alega que o planejamento tributário é conhecido como o conjunto de condutas, da pessoa jurídica ou física, podendo ser comissivas ou omissivas, realizadas com intenção de reduzir, mitigar, transferir ou postergar o ônus tributário. Distintamente, o planejamento tributário pode ser categorizado em duas vertentes principais: o planejamento pessoal, que diz respeito a estratégias direcionadas a indivíduos, como a otimização da declaração de imposto de renda pessoal, investimentos e aproveitamento de deduções fiscais, e o planejamento empresarial, cujo enfoque recai sobre estratégias voltadas para entidades comerciais.

Tem-se, ainda dentro das possibilidades de favorecimento, os incentivos fiscais que são benefícios concedidos pelo governo a determinados setores, regiões ou atividades econômicas visando estimular o desenvolvimento. Esses incentivos podem incluir a redução de alíquotas de tributos, isenções ou créditos tributários.

Outra análise possível para melhorar a gestão fiscal, são os créditos tributários, esses referem-se a valores que uma entidade, seja uma pessoa física ou jurídica, tem direito a receber ou deduzir de seus passivos fiscais, com base em pagamentos anteriores de impostos ou outros eventos que geraram um direito a benefícios fiscais. Esses créditos representam montantes que podem ser utilizados para compensar, total ou parcialmente, obrigações tributárias futuras. Nesse sentido:

Superada a fase da obrigação tributária, a qual caracteriza-se pela ocorrência do fato gerador, o devido processo legal tributário identifica-se pelo surgimento do crédito tributário, o qual estabelece o direito do sujeito ativo da obrigação tributária em exigir o cumprimento da relação jurídica surgida com o fato gerador (VERSOLA, 2019, p.20)

Os créditos tributários podem surgir de diversas situações, como deduções permitidas por lei, retenções na fonte, pagamentos em excesso de impostos, incentivos fiscais, compensações de prejuízos fiscais, entre outros. Tais créditos podem ser utilizados para reduzir o montante de impostos a serem pagos em exercícios fiscais subsequentes, contribuindo para a otimização da carga tributária.

É fundamental observar que a utilização de créditos tributários deve ser realizada em estrita conformidade com as normas e regulamentos fiscais vigentes, evitando-se assim irregularidades que possam resultar em penalidades ou sanções por parte das autoridades fiscais. Portanto, a gestão cuidadosa e o correto aproveitamento de créditos tributários constituem uma prática relevante no contexto do planejamento tributário, contribuindo para a eficiência fiscal de uma entidade.

Antes de implementar qualquer estratégia de planejamento tributário, é importante realizar uma análise de viabilidade para avaliar se a ação proposta é compatível com a legislação vigente e se realmente trará benefícios econômicos à empresa.

Ainda é plausível ressaltar, que toda estratégia de planejamento tributário envolve algum nível de risco. É fundamental que os profissionais envolvidos considerem os aspectos legais e a jurisprudência para minimizar possíveis riscos fiscais, evitando futuros problemas com autuações e penalidades.

Em suma, a elisão fiscal, a elusão fiscal e o planejamento tributário são conceitos intrinsecamente ligados ao cenário tributário de qualquer país, incluindo o Brasil. A busca por formas legais de reduzir a carga tributária é uma preocupação constante das empresas, e a compreensão das nuances entre esses conceitos é essencial para uma gestão tributária eficaz e ética.

3 ESPÉCIES DE TRIBUTO E A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A definição de tributo está no art 3º do Código Tributário Nacional (doravante CTN), que define que “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda, ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

A natureza do tributo é determinada pelo fato gerador, sendo cobrado mediante atividade vinculada.

Oliveira (2005, p. 54) ressalta as obrigações de pagamento de tributos, por meio de vínculo estabelecido entre o Estado e o particular, onde o Estado é o sujeito ativo que tem o poder de receber e impor sobre o particular, sujeito passivo, com a obrigação de pagar os tributos.

Os tributos são classificados, quanto a espécie, em impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios.

3.1 Impostos

De acordo com o CTN, em seu art. 16, “Imposto é tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (BRASIL, 1966).

Ainda sobre imposto, Oliveira (2005, p. 58) diz que:

Pela sua definição no código tributário nacional CTN, o imposto é pago pelo contribuinte que não recebe nenhuma contraprestação direta e imediata do estado, sendo essa a característica principal desse tributo para a distinção dos demais. A receita arrecadada não pode estar vinculada por lei a nenhuma despesa específica, fundo ou órgão predeterminado, isto é, precisa ser vinculado ao “bolo do orçamento” de onde será repartida segundo os critérios da lei orçamentária anual.

O imposto é a espécie tributária mais conhecida no Brasil, sua disposição legal está evidenciada nos arts 16 e 17 do CTN, sendo que o produto de sua arrecadação não está vinculado a nenhuma atividade estatal, sendo seu recolhimento destinado ao financiamento das despesas dos entes competentes.

Os tributos servem para custear tanto a máquina estatal quanto os serviços públicos, como saúde, educação e segurança. De forma geral, eles incidem sobre três bases: o consumo, a renda e o patrimônio dos cidadãos e das empresas

3.2. Taxas

As taxas são cobradas pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, dos contribuintes pelo uso dos serviços públicos, sendo vinculado às atividades estatais prestadas pelos órgãos públicos.

Conforme previsão do Art. 77 do CTN:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Ainda sobre taxas, o parágrafo único do art. 77 do CTN diz que não pode ter base de cálculo ou fato gerador idêntico aos que correspondam ao imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas.

Desta forma, ao contrário do imposto, as taxas estão vinculadas a uma contrapartida imediata ao contribuinte, sua cobrança é pelo uso efetivo do serviço público. De modo geral, os serviços prestados pelos entes federativos no exercício de sua competência, referem-se aos serviços que beneficiam um grupo específico, desta forma, o contribuinte sabe exatamente qual atividade estatal está pagando. (Oliveira, 2005).

3.3 Contribuições de melhorias

O art. 81 do CTN afirma que as contribuições de melhoria caracterizam-se pela definição de tributo, para custear as obras públicas decorrentes de valorização do imóvel, sendo limitado pela despesa total da obra pública.

Conforme o CTN, em seu art.81:

a contribuição de melhoria cobrada pela união, pelos estados, pelo distrito federal e ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesas realizada e como limite individual acréscimo de valor que da obra resultar cada imóvel beneficiado.

Para realização da contribuição de melhoria deve-se observar alguns requisitos, conforme estabelece o art. 82 do CTN:

Art. 82: a lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;
- b) orçamento do custo da obra;
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) delimitação da zona beneficiada;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere à alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

No Brasil, conforme previsto no art. 145, III, da Constituição Federal, a contribuição de melhoria é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação que representa a valorização imobiliária auferida pelo contribuinte. Seu fim se destina às necessidades do serviço ou à atividade estatal.

3.4 Contribuições especiais

O fundamento legal das contribuições especiais está no art. 149 da CF/88 que determina que:

Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

As contribuições especiais são para atender três fins específicos: as contribuições sociais que são em prol do financiamento da seguridade social; contribuições classistas ou corporativas, que financiam as entidades de determinadas classes profissionais e contribuição interventiva, que garante a intervenção estatal no domínio econômico.

3.5 Empréstimo compulsório

Conforme Carvalho (2005), o empréstimo compulsório é de competência exclusiva da União, sendo que sua instituição será por meio de lei complementar estando previsto em apenas duas hipóteses:

O empréstimo compulsório está descrito no art. 148 CF/88.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Para atender as despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência. No caso de investimentos públicos de caráter urgente e de relevante interesse nacional. Tais formas de empréstimo compulsório deverão, obrigatoriamente, estar vinculadas à despesa que fundamentou sua instituição.

3.6 Planejamento tributário conceito e utilidade

O planejamento tributário é uma estratégia financeira e fiscal adotada por organizações e indivíduos para otimizar suas obrigações tributárias de acordo com as leis fiscais e regulamentações vigentes. Consiste na análise e seleção das melhores alternativas legais para minimizar o impacto dos impostos sobre o patrimônio, lucros e transações financeiras, sem infringir as normas estabelecidas. Dessa forma::

Assim, além da escrituração fiscal e do controle dos tributos que incidem sobre as atividades de uma empresa, uma das mais importantes funções da Contabilidade Tributária corresponde ao conjunto de atuações e procedimentos operacionais de uma empresa que levaria a uma redução legal do ônus tributário empresarial, o que possibilitaria o cálculo do montante devido gerado em suas operações, e os respectivos pagamento ou

recolhimentos, para possibilitar um patamar superior de rentabilidade e competitividade. Esse instrumento recebe o nome de planejamento tributário. (Siqueira; Curry; Gomes, 2011, p.02)

Borges (2000), por sua vez, menciona que:

A natureza ou essência do Planejamento Fiscal – ou Tributário – consiste em organizar os empreendimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se, assim, de um comportamento técnico-funcional, adotada no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários. (Borges, 2000, p.55).

O planejamento tributário desempenha um papel fundamental na gestão financeira e estratégica, proporcionando diversas utilidades, dentre elas, permite a redução dos encargos tributários de maneira lícita, direcionando recursos financeiros para investimentos e crescimento, ele contribui ainda para a maximização dos lucros ao minimizar os impostos incidentes sobre as atividades empresariais, aumentando a rentabilidade, ao mesmo tempo que assegura o cumprimento das obrigações fiscais e regulatórias de acordo com as leis, evitando penalidades e litígios tributários.

Dentre outras funções, ressalta-se ainda que o planejamento tributário torna as empresas mais competitivas ao reduzir seus custos operacionais, o que pode ser traduzido em preços mais competitivos para produtos e serviços, auxilia na tomada de decisões estratégicas, como a escolha de estruturas empresariais mais eficientes do ponto de vista tributário e contribui para a preservação e crescimento do patrimônio, permitindo que os recursos sejam direcionados para investimentos e protegidos contra a erosão tributária.

Em resumo, o planejamento tributário é uma ferramenta estratégica que busca o equilíbrio entre o cumprimento das obrigações fiscais e a maximização dos benefícios financeiros, promovendo a eficiência financeira e a competitividade das organizações e indivíduos dentro do quadro legal vigente.

4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO APLICADO AO CASO HIPOTÉTICO

Alguns elementos da organização são essenciais para o melhor planejamento tributário possível. Como, por exemplo, as atividades operacionais da empresa, a legislação do estado/município da onde está inserida, entre outros.

Diante disso, quando não é realizado um planejamento satisfatório, a organização irá cada vez mais ter uma alta carga tributária se estiver enquadrada em um regime inadequado.

Para isso, é imprescindível o acompanhamento de um profissional contábil capacitado para realizar esse planejamento, caso contrário, será quase impossível conseguir ter um bom desempenho na continuidade operacional da empresa.

De acordo com Young (2006, p.91), fica assim definido o planejamento tributário:

O planejamento tributário se divide em duas etapas distintas: uma delas é anterior à ocorrência do fato gerador, onde o contribuinte irá estudar mecanismos de redução do tributo, bem como das obrigações acessórias. A segunda etapa ocorre posteriormente à ocorrência do fato gerador e constitui-

se em apurar se há algum tributo que possa ser compensado, ou se há algum procedimento administrativo ou judicial, etc.

Sendo assim, planejamento tributário é um conjunto de práticas que as pessoas físicas e jurídicas realizam antes ou depois do fato gerador, com o objetivo de reduzir, mitigar, transferir, ou postergar legalmente o ônus tributário.

Nesse íterim, o artigo será desenvolvido realizando um estudo hipotético em um Supermercado de pequeno porte, intitulado “MARTINS & LOPES LTDA”, será analisado de forma ampla os valores de impostos que o mesmo pagaria estando no Simples Nacional e os valores no Lucro Real.

4.1 Análise sob a ótica do Simples Nacional

O Simples Nacional, também conhecido como Supersimples, entrou em vigor em 1º de julho de 2007. Foi criado pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o chamado Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pelo qual, através de um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições que incide sobre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, objetiva sua diminuição da carga tributária, colaborando assim para a manutenção de sua competitividade no mercado. (BRASIL, 2006).

O primeiro passo para conseguirmos fazer este estudo hipotético é desenvolver uma estimativa de faturamento para o empreendimento, nesse sentido, considerar-se-á que, a empresa hipotética possua um faturamento de R\$518.884,35.

Dessa forma, a apresentação se iniciará demonstrando as condições para aderir ao regime do Simples Nacional, e verificar a possibilidade de adequação do supermercado objeto do estudo, com essa opção tributária, considerando que o faturamento mensal é de R\$ 518.884,35, a atividade principal é a venda de produtos alimentícios, produtos de higiene pessoal e limpeza, entre outros itens de consumo.

Desse modo, o supermercado poderá optar pelo Simples Nacional uma vez que não fere as características necessárias para adequação a esse regime qual seja: o seu faturamento anual não ultrapassar R\$ 4,8 milhões, Ter natureza jurídica capaz de se adequar ao simples nacional, sendo microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), incluindo sociedades limitadas, empresários individuais, entre outros, e estar em atividade uma vez que a empresa deve estar em atividade, ou seja, não pode estar com suas atividades suspensas ou inativas para participar do Simples Nacional.

No Simples Nacional, os tributos são unificados em uma única guia de pagamento, incluindo o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e a contribuição previdenciária patronal (CPP).

As alíquotas variam de acordo com a faixa de faturamento e a atividade exercida. Para supermercados, as alíquotas podem ser progressivas, aumentando à medida que o faturamento aumenta, outro fator é que o Simples Nacional é conhecido por simplificar o pagamento de tributos, reduzindo a burocracia tributária.

Quanto a alíquota unificada dos impostos supracitados, há no anexo I da tabela do simples nacional, que as empresas de comércio com faturamento de até R\$ 4.800.000,00 por ano, são obrigadas a pagar uma alíquota de 19%, com uma parcela a ser deduzida no importe de R\$ 378.000,00 desse modo, a fórmula para cálculo será: $[(RBT \times ALIQ) - PD] / RBT$, onde RBT é a receita bruta total dos últimos 12 meses;

ALIQ é alíquota indicada no anexo correspondente a atividade da sua empresa; PD é a parcela a deduzir.

Com uma conta básica, utilizando os valores e fórmulas supracitados, alcança-se uma alíquota efetiva de 15% no caso concreto, o que geraria uma prestação mensal de R\$ 72.565,96 de Simples Nacional a Recolher. Nesse sentido:

Figura 01- Memória de cálculo sob o prisma do simples nacional do caso específico:

EMPRESA	MARTINS E LOPES LTDA	Página:	0001
CNPJ:	000000000000	Emissão:	XXX
Início das atividades:	XXX		
CPF Responsável:			
Código de Acesso:			
Período:	XXX		

SIMPLES NACIONAL			
Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do período de Apuração (RPA) -			
Regime de Competência	518.884,35	0,00	518.884,35
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração (RBT12)	4.406.743,19	0,00	4.406.743,19
Faixa de Enquadramento:	3.600.000,01 a 4.800.000,00	0,00 a 180.000,00	
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	2.711.986,46	0,00	2.711.986,46
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBA)	2.213.641,08	0,00	2.213.641,08
Estabelecimento:	9000 MARTINS E LOPES LTDA	CNPJ:	000000000000
Anexo:	Anexo I - Comércio		
Seção:	Seção I - Receitas decorrentes da revenda de mercadorias não sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes de exportação		
Tabela:	Tabela 1 - Sem substituição tributária		
Receita Tributada Total:	447.959,73	Alíquota:	14,5490833246616
Partilha:	IRPJ	CSLL	PIS
Situação:	Tributado	Tributado	Tributado
Base de Cálculo:	447.959,73	447.959,73	447.959,73
Alíquota:	1,407001955	1,042223670	0,638883110
Valor:	6.302,80	4.668,74	19.655,41
Anexo:	Anexo I - Comércio		
Seção:	Seção II - Receitas decorrentes da revenda de mercadorias sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes de exportação		
Tabela:	Tabela 1 - Substituição tributária somente do ICMS		
Receita Tributada Total:	70.924,62	Alíquota:	10,4222367017489
Partilha:	IRPJ	CSLL	PIS
Situação:	Tributado	Tributado	Tributado
Base de Cálculo:	70.924,62	70.924,62	70.924,62
Alíquota:	1,407001955	1,042223670	0,638883110
Valor:	997,91	739,19	3.112,00
Outros Acréscimos:		0,00	
Outras Deduções:		0,00	
Valor Diferido:		0,00	
Valor Fixo ICMS:		0,00	
Valor Fixo ISS:		0,00	
Simples Nacional a recolher:	72.565,96		

Fonte: Cálculo realizado pelos autores.

4.2 Análise sob a prática do Lucro Real

A outra possibilidade aplicada ao caso para entender qual é o melhor cenário para o supermercado "MARTINS & LOPES LTDA" é ver quais seriam as obrigações tributárias se o mesmo optasse pelo regime do Lucro Real. As características do supermercado permanecem as mesmas, incluindo o faturamento mensal de R\$518.884,35.

Nas palavras de Mendonça (2023):

O Lucro Real é um regime tributário que tem suas alíquotas calculadas com base no lucro líquido obtido a partir das receitas e despesas, gerados no período. A apuração do Lucro Real pode acontecer trimestral ou anualmente e, assim como todos os outros regimes, ele apresenta suas vantagens e desvantagens. (Mendonça, 2023, s. p.)

A característica fundamental do regime do Lucro Real é que a base de cálculo do imposto (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ) e do tributo (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL) é o lucro líquido real apurado pela empresa, com base em princípios contábeis e fiscais específicos.

Algumas empresas são obrigadas a adotar o Lucro Real, independentemente de sua escolha. Isso inclui instituições financeiras, empresas cujo a receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 ou proporcional ao número de meses do período, e aquelas que exerçam atividades específicas listadas na legislação, o que não é o caso ao analisarmos o supermercado MARTINS & LOPES LTDA.

O Lucro Real é conhecido por sua complexidade, pois envolve a apuração de diversos ajustes fiscais, como adições e exclusões ao lucro líquido contábil, além de cálculos detalhados para determinar o IRPJ e a CSLL devidos. Além do IRPJ e da CSLL, as empresas no Lucro Real também precisam cumprir obrigações acessórias detalhadas, como a entrega de declarações e documentos específicos, de acordo com os prazos estabelecidos pela Receita Federal.

No regime de Lucro Real, o supermercado irá calcular o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) com base no seu lucro líquido real, independentemente do faturamento, também será necessário manter uma contabilidade mais detalhada e rigorosa, registrando todas as receitas e despesas de forma precisa.

O imposto (IRPJ) e o tributo (CSLL) são calculados sobre o lucro líquido, com alíquotas específicas para cada um. Dependendo dos resultados financeiros do supermercado, essa opção pode ser mais vantajosa ou desvantajosa em relação ao Simples Nacional.

A empresa pagará o PIS e a COFINS com base no regime não cumulativo, o que pode gerar créditos fiscais sobre algumas despesas. Com os balancetes e demonstrativos de resultado apurados trimestralmente (podendo ser também apurados mensalmente), a empresa pagará o IRPJ sobre a alíquota de 15% sobre seu lucro e a CSLL de 9%. Neste regime tributário, as empresas que excederam o valor de R\$60 mil de lucro por trimestre (ou R\$20 mil por mês), devem pagar a alíquota adicional de 10% de IR, que incide sobre o total do valor excedente.

Ademais, existe ainda na legislação tributária a regulamentação da redução a alíquota zero de tributos como PIS/PASEP e da COFINS, da venda decorrente de produtos específicos, facilmente podendo serem estes deduzidos do regime tributário do Lucro Real, tal previsão está no artigo 28, inciso III da lei 10.865 de 2004, que assim traz: "III - produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da TIPI". O artigo 1º da lei 10.925/04 também prevê:

"Art. 1º - Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de:

V - produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30 e 1106.20 da TIPI;

XI - leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, assim definidas conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano;

XIV - farinha de trigo classificada no código 1101.00.10 da Tipi;

XVI - pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum classificados, respectivamente, nos códigos 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 da Tipi.

XIX - carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves e produtos de origem animal classificados nos seguintes códigos da Tipi:

a) 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.2, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.10.1;

b) 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09 e 0210.1 e carne de frango classificada nos códigos 0210.99.00;

c) 02.04 e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos classificadas no código 0206.80.00;

XXI - café classificado nos códigos 09.01 e 2101.1 da Tipi;

XXII - açúcar classificado nos códigos 1701.14.00 e 1701.99.00 da Tipi;

XXIII - óleo de soja classificado na posição 15.07 da Tipi e outros óleos vegetais classificados nas posições 15.08 a 15.14 da Tipi;

XXIV - manteiga classificada no código 0405.10.00 da Tipi;

XXV - margarina classificada no código 1517.10.00 da Tipi".

Figura 02 - Cálculo dos valores aplicáveis em caso de uso do regime de Lucro Real.

MARTINS E LOPES LTDA		Página: 1/2	
CNPJ: 00000000000		Emissão: xxx	
Competência: xxx		Hora: xxx	
DEMONSTRATIVO DO ICMS			
DÉBITOS PELAS SAÍDAS			
Movimento	Valor contábil	Base de cálculo	Alíquota
Saídas	91.122,38	0,00	0,00
Saídas	148.348,18	148.348,18	7,00
Saídas	1.012,60	1.012,60	9,00
Saídas	35.492,34	35.492,34	12,00
Saídas	218.500,36	218.500,36	17,00
Saídas	21.699,08	21.699,08	19,00
Saídas	2.709,41	2.709,41	27,00
Total	518.884,35	427.761,97	56.739,88
CRÉDITOS PELAS ENTRADAS			
Movimento	Valor contábil	Base de cálculo	Alíquota
Entradas	115.011,99	0,00	0,00
Entradas	675,00	675,00	1,64
Entradas	472,72	472,72	3,14
Entradas	208,54	208,54	3,18
Entradas	1.401,95	1.370,33	7,00
Entradas	167.018,55	106.184,34	12,00
Entradas	223.167,71	144.250,17	17,00
Entradas	12.830,72	7.432,56	19,00
Entradas	15.742,24	6.418,48	27,00
Total	536.529,42	267.012,14	40.538,54
DÉBITOS			
Descrição			Valor
Débitos pelas saídas			56.739,88
Outros débitos			0,00
Estorno de créditos			0,00
Total de débitos			56.739,88
CRÉDITOS			
Descrição			Valor
Créditos pelas entradas			40.538,54
Outros créditos			0,00
Estorno de débitos			0,00
Crédito Presumido			0,00
Total de créditos			40.538,54
APURAÇÃO			
Descrição			Valor
Saldo credor do período anterior			0,00
Total de débitos			56.739,88
Total de créditos			40.538,54
Outros acréscimos			0,00
Acrescimos			0,00
Outras deduções			0,00
Deduções			0,00
ICMS a recolher			16.201,34
Saldo credor de ICMS para o mês seguinte			0,00
ICMS documentos Extemporâneos a recolher			0,00

Fonte: Tabela de cálculos criada pelos autores.

Tabela 1. Cálculo dos valores aplicáveis sobre IRPJ em caso de uso do regime de Lucro Real.

PROVISÃO DE IRPJ E CSLL COMP 06/2023	
FATURAMENTO	R\$ 518.884,35
CMV	R\$ 389.163,26
DESPESAS ADM	R\$ 77.832,65
LUCRO REAL	R\$ 51.888,44
IRPJ	R\$ 7.783,27
CSLL	R\$ 4.669,96
ADICIONAL IRPJ	R\$ 3.188,44
TOTAL	R\$ 15.641,66

Fonte: Cálculos realizados pelos autores.

Para uma melhor comparação, os cálculos realizados foram simulados para a realidade mensal, conforme calculado no simples nacional, dessa forma tem-se um valor a pagar de tributos mensais no importe de R\$31.843,00 caso o supermercado MARTINS & LOPES LTDA optasse pelo regime tributário do lucro real.

5 METODOLOGIA

Este trabalho foi desenvolvido utilizando, como metodologia, a pesquisa bibliográfica e um estudo de caso hipotético. A finalidade do primeiro método é colocar o pesquisador em contato direto com tudo que foi escrito, dito, ou filmado sobre o assunto (Marconi, LAKATOS, 2022, p.17).

Com relação ao estudo de caso, Gil (2009, p.32) relata que “O mais importante do estudo de caso é ter como propulsão um problema a ser investigado onde se tem a hipótese que esse método financeiro vai ser a solução.”

A pesquisa bibliográfica, além de possibilitar a escrita do trabalho, servindo de fundamentação teórica, deu o caráter científico ao trabalho desenvolvido.

Já o estudo de caso cumpriu o papel de melhorar o entendimento dos leitores e demonstrar a relevância de um planejamento tributário eficiente.

Vale ressaltar que o estudo de caso foi desenvolvido em uma empresa fictícia, mas que isso não diminui a pertinência dos dados apresentados. A mesma foi pensada de acordo com inspiração em uma empresa real do mesmo segmento.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme analisado no presente trabalho, a diferença entre a opção pelo regime do Simples Nacional e pelo regime do Lucro Real, se tornou gritante no caso hipotético, isso porque, com os benefícios fiscais que são possibilitados no lucro real pela venda de produtos dos gêneros operados pelos supermercados, a incidência dos tributos sobre os lucros torna impraticáveis a escolha do regime do Simples Nacional.

No caso estudado a diferença de valores pagos mensalmente a título de impostos no caso da escolha de um regime, ou de outro seria de R\$40.722,96, o que gera um impacto financeiro enorme em um supermercado de pequeno porte e demonstra claramente a necessidade de um planejamento tributário eficiente, isso porque uma simples escolha pode alterar e muito a realidade financeira de um negócio.

Dessa forma, verificou-se a existência de 3 regimes tributários, vigentes no Brasil, sendo eles: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Perpassadas as características principais de cada um, verificou-se no caso em tela o melhor cenário tributário para a empresa estudada.

Para a elaboração de um planejamento, levar-se-á em conta uma série de fatores essenciais, fundamentais para o processo de tomada de decisão e consecução dos objetivos estabelecidos.

É importante ressaltar que um planejamento eficaz requer uma abordagem sistemática e estruturada adaptada ao caso concreto, pode ser destacado dentre esses pontos: Análise Situacional; Definição de Objetivos; Identificação de Recursos; Estratégia e Táticas a serem utilizadas; Monitoramento e Avaliação do regime praticado, bem como a contingências e mitigação de riscos.

Nesse viés, o presente artigo teve foco em apresentar a relação da contabilidade com a continuidade operacional da entidade e desenvolver o estudo de caso de forma a esclarecer a correlação da escolha do regime tributário para a continuidade de um supermercado.

No caso específico do supermercado "MARTINS & LOPES LTDA", a escolha do regime tributário Simples Nacional para o exercício de 2023 serviu como estratégia inicial para gerenciar suas obrigações fiscais de maneira mais eficaz. Contudo, essa escolha demanda uma revisão constante, dada a dinâmica das atividades comerciais e as alterações nas regulamentações tributárias.

A continuidade de um supermercado depende de vários fatores, contudo a redução da carga tributária desempenha um papel relevante ao passo que gerando economia no setor tributário permite-se a aplicação dos recursos em outras áreas de necessidade da empresa, bem como, o crescimento estrutural e empresarial na reaplicação desses recursos economizados.

Porém, a escolha entre Simples Nacional e Lucro Real dependerá de diversos fatores, incluindo a estrutura financeira do supermercado, seus gastos com pessoal, fornecedores e outros aspectos específicos do negócio.

Para um supermercado de pequeno porte com um faturamento mensal de 518.884,35, a opção pelo Lucro Real é geralmente mais vantajosa devido aos benefícios tributários, e pelo menor valor pago a título de tributos efetivamente ao final da apuração.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Alexandre Rossato da Silva. **Curso de direito tributário**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 18 mar. 2023.

BRASIL, República Federativa do. **Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm Acesso em 01 mar. 2023.

BRASIL, República Federativa do. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.html. Acesso em 08 mar. 2023.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Brasília: Congresso Nacional. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.html. Acesso em 30 de Setembro de 2023.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento Tributário**. – São Paulo : Saraiva, 2012.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário teoria e prática**. 4 ed. São Paulo, 2019.

FILHO, Edmar Oliveira Andrade. 2019 **PRINCÍPIO DA SUBSTÂNCIA ECONÔMICA OU PREVALÊNCIA DA SUBSTÂNCIA SOBRE A FORMA** 2019. Disponível em: <https://revistas.apet.org.br/index.php/rdcf/article/view/112/84>

GIL, A. C. **Método e técnicas de pesquisa social**. 6ª. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antonio Carlos **Estudo de caso**, São Paulo; Atlas, 2009.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica. atualização da edição João Bosco Medeiros**. 9.ed. [Reimpressão]. São Paulo: Atlas: 2022.

MENDONÇA, Fabiana. **Lucro real: entenda como funciona esse regime tributário**. 2023. Disponível em: <https://blog.fortestecnologia.com.br/gestao-contabil/lucro-real-entenda-melhor/#:~:text=O%20Lucro%20Real%20%C3%A9%20um,apresenta%20suas%20vantagens%20e%20desvantagens..> Acesso em: 24 nov. 2023.

NEVES, Júlia. **Normas Brasileiras de Contabilidade: entenda mais sobre o assunto**. 2023. Disponível em: [https://www.oitchau.com.br/blog/normas-brasileiras-de-contabilidade-entenda-tudo-sobre-o-assunto/#:~:text=As%20Normas%20Brasileiras%20de%20Contabilidade%20\(NBC\)%20TG%20compreendem%3A,Conjunto%20de%20normas%20completas..](https://www.oitchau.com.br/blog/normas-brasileiras-de-contabilidade-entenda-tudo-sobre-o-assunto/#:~:text=As%20Normas%20Brasileiras%20de%20Contabilidade%20(NBC)%20TG%20compreendem%3A,Conjunto%20de%20normas%20completas..) Acesso em: 21 nov. 2023.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Saraiva, 2005.

OLIVEIRA, Luiz Martins et al. **Manual da contabilidade tributária**. 2; ed São Paulo: Atlas 2003.

RODRIGUES, AldenirOrtiz et al. **IRPJ/ CSLL 2007: Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido: anocalendarío 2007: lucro real, lucro presumido, lucro a**. São Paulo: IOB Thomson, 2007.

SIQUEIRA, Eurípedes Bastos; CURY, Lacordaire Kemel Pimenta; GOMES, Thiago Simões. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. **Revista Ceppg**, Uberlandia, v. 2, n. 25, p. 184-196, fev. 2011.

TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário 2ª ed.** - Volume III - Os Direitos Humanos e a Tributação: Imunidades e Isonomia. Rio de Janeiro, Renovar. 1999. Curso de Direito Financeiro e Tributário. 4ª ed. Rio de Janeiro, Renovar. 1997

VERSOLA, Humberto Luis. (In)aplicabilidade da tutela da evidência na compensação de créditos tributários e o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. **Revista de Direito Tributário e Financeiro**, [S.L.], v. 5, n. 1, p. 18, 21 out. 2019. Conselho Nacional de Pesquisa e Pos-Graduacao em Direito - CONPEDI. <http://dx.doi.org/10.26668/indexlawjournals/2526-0138/2019.v5i1.5432>.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Planejamento Tributário: fusão, Cisão e Incorporação**, 2006.